DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Decisão do Prefeito 6
Homologação / Adjudicação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

RECORRENTE: AUGUSTO & AUGUSTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe

O recurso administrativo foi apresentado contra decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico n° 004/2024, cujo objeto é a ***"Contratação de empresa para fornecimento de estruturas para o evento denominado "28º Juninão de Catiguá", que realizar-se-á nos dias 14 e 15 de junho, na Praça São Sebastião, no município de Catiguá, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do Processo Administrativo nº 022/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024."***

A sessão pública de abertura do Pregão em epígrafe teve início no dia 4 de junho de 2024. Ao final da sessão o Senhor Pregoeiro abriu a oportunidade para que as licitantes manifestassem a intenção de interpor recurso. A licitante **AUGUSTO & AUGUSTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, manifestou a intenção de interpor recurso em face da decisão que a declarou inabilitada no certame, com relação ao LOTE 6: GERADOR.

De início é necessário destacar que não há qualquer indício de ilegalidade na atuação do Senhor Pregoeiro e equipe de apoio. Entretanto, a Administração Municipal de Catiguá respeita do direito constitucional de petição da licitante recorrente e, desta forma, mesmo entendendo ser a manifestação de intenção de recorrer meramente protelatória, concedeu o prazo para a apresentação das razões recursais.

Ocorre que, a licitação ora analisada busca a contratação de estrutura a ser utilizada no evento denominado "*28º Juninão de Catiguá*", cujo início está marcado para o próximo dia 14 de junho de 2024. Sendo assim, a contratação deve ser efetivada com antecedência para que a respectiva ordem de serviços seja emitida a tempo, de modo a possibilitar às empresas a possibilidade de fornecimento das estruturas.

Os prazos acima estabelecidos são incompatíveis com os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a tramitação dos recursos administrativos.

Vejamos:

> *"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
> *(...)*
> *§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

> *I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*
> *II - a apreciação dar-se-á em fase única.*
> *§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."*

Em síntese, a estrutura recursal da Lei nº 14.133/2021 traz os seguintes prazos:

- 3 dias úteis contados da intimação para que a recorrente apresente as suas razões recursais;

- 3 dias úteis contados da apresentação das razões, para que a recorrida apresente suas contrarrazões;

- 3 dias úteis contados do final do prazo de contrarrazões para que o Pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Contratação analise os autos e decida pela manutenção ou retificação da decisão recorrida;

- 10 dias úteis para que a autoridade superior profira decisão sobre o recurso apresentado, no caso de manutenção da decisão pelo Senhor Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação.

Somados os prazos acima, temos 19 (dezenove) dias úteis.

Diante de tudo, em última análise, o recebimento e processamento do recurso administrativo, com a decisão final da autoridade superior poderia levar ao desfecho da contratação apenas no mês de julho do corrente ano.

Sendo assim, resta evidente que a manifestação de intenção de interposição de recurso levou à perda do objeto da licitação para o Lote 6 – GERADOR. Ora, se o objetivo do certame é contratar estrutura, inclusive o gerador de energia constante do lote 6 para o evento que terá início no próximo dia 14 de junho de 2024, o processo licitatório perdeu a razão de existir com relação a este lote específico, uma vez que a sua contratação não atenderá ao interesse público.

Ante todo o exposto, a Administração Municipal decidiu por excluir o Lote 6 – GERADOR do certame.

A exclusão do lote sobre o qual recaiu a intenção de recorrer da licitante recorrente, se consubstanciou em fato superveniente que impede a análise recursal. O lote licitado que embasaria a peça recursal foi extinto do mundo jurídico, gerando a perda do objeto do recurso.

Este é o entendimento que prevalece na jurisprudência dos Tribunais de Contas. Vejamos:

> *"EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REVOGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Revogado o procedimento licitatório pela administração, opera-se a perda de objeto do feito, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito."* (Processo nº 1084297, Relator: Cons. José Alves Viana, Data do julgamento: 10/03/2020, Data de publicação: 23/04/2020).

No mesmo sentido é a jurisprudência dos Tribunais que compõem o Poder Judiciário. Vejamos:

> *"AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INVALIDAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A invalidação do concurso público, implicitamente revogado o ato combatido na ação mandamental, faz perecer o objeto do processo, o qual deve mesmo ser extinto. 2. Agravo interno em apelação cível conhecido e não provido, mantido o decreto de extinção do processo por perda do objeto."* (TJMG – Agravo 1.0166.13.000411-1/002, Relator: Des. Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível, julgamento em 21/01/2014, publicação da súmula em 27/01/2014).
>
> *"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 5 DO TJPR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. Tendo em vista o encerramento do procedimento licitatório, com a decorrente perda do objeto do mandado de segurança, carece de interesse processual superveniente a parte apelante, devendo, portanto, ser extinto o feito sem resolução do mérito. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1723623-6 - União da Vitória - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 06.02.2018).* (TJ-PR - APL: 17236236 PR 1723623-6 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 06/02/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2202 19/02/2018).

Ante todo o exposto, tem-se que o recurso em análise perdeu o seu objeto, faltando interesse de agir à recorrente.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

DA DECISÃO:

Em razão dos fatos e argumentos até então expostos, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para declarar a sua análise prejudicada em razão da perda superveniente do objeto, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito.

Em atenção ao § 2°, do art. 165, da Lei n° 14.133/2021, encaminho estes autos à análise e decisão da autoridade Superior.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 7 de junho de 2024.

JOAO OTAVIO BORGES DE AZEVEDO:42101311801
2024.06.07 15:22:13 -03'00'

JOÃO OTÁVIO BORGES DE AZEVEDO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
RECURSO ADMINSITRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.

RECORRENTE: AUGUSTO & AUGUSTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe

O recurso administrativo foi apresentado contra decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico n° 004/2024, cujo objeto é a ***"Contratação de empresa para fornecimento de estruturas para o evento denominado "28º Juninão de Catiguá", que realizar-se-á nos dias 14 e 15 de junho, na Praça São Sebastião, no município de Catiguá, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do Processo Administrativo nº 022/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024."***

A sessão pública de abertura do Pregão em epígrafe teve início no dia 4 de junho de 2024. Ao final da sessão o Senhor Pregoeiro abriu a oportunidade para que as licitantes manifestassem a intenção de interpor recurso. A licitante **AUGUSTO & AUGUSTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, manifestou a intenção de interpor recurso em face da decisão que a declarou inabilitada no certame, com relação ao LOTE 6: GERADOR.

O Senhor Pregoeiro entende que a recorrente perdeu o interesse de agir em razão da ocorrência de fato superveniente consistente na exclusão do certame, justamente do lote que daria fundamento às razões recursais.

Com razão o Senhor Pregoeiro, uma vez que a sua decisão encontra sustentação quando confrontada com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, com os princípios basilares da Administração Pública e com a melhor Doutrina.

Diante do exposto, com fulcro na análise efetuada pelo Senhor Pregoeiro, RATIFICO a sua decisão, para o fim de declarar prejudicada a análise do recurso administrativo em razão da perda superveniente do objeto, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito.

Determino que seja dado prosseguimento ao certame, para fins de adjudicação e homologação, intimando-se os licitantes, dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Catiguá - SP, 7 de junho de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
2024.06.07 15:25:15 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 022/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 022/2024 - Pregão Eletrônico nº 004/2024; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de estruturas para o evento denominado "28º Juninão de Catiguá", que realizar-se-á nos dias 14 e 15 de junho, na Praça São Sebastião, no município de Catiguá, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do processo supra, em favor das empresas: **Authentic Audio Equipment Ltda. - ME**, CNPJ nº 15.524.040/0001-00, no item 1, 10 e 11, pelo valor total de **R$ 44.775,50**; **Edilson Furlan Viel - ME**, CNPJ nº 45.297.920/0001-51, no item 2, pelo valor total de **R$ 561,75**; **Luciana Aparecida Pacuola - ME**, CNPJ nº 11.674.119/0001-66, no item 3 e 4, pelo valor total de **R$ 28.110,00**; **Cristiane Carreira de Oliveira 316507723 - ME**, CNPJ nº 18.782.449/0001-14, no item 5, pelo valor total de **R$ 1.440,00**; **LL Delgado Gestão - ME**, CNPJ nº 41.233.124/0001-02, no item 7, pelo valor total de **R$ 8.280,00**; **Gagliardi Locações Ltda. - ME**, CNPJ nº 18.353.496/0001-42, no item 8 e 9, pelo valor total de **R$ 3.000,00**; **Empremix Ltda. - ME,** CNPJ nº 18.202.080/0001-23, no item 11 e 12, pelo valor total de **R$ 34.298,24**; O item 6 foi declarado como **cancelado**. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 07 de junho de 2024. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....